

7.3 : 2 . . 11

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁBAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

party continued to the continued in the

CONTRATO N.º 130/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, 2D ENGEMHARIA SUSTENTÁVEL LTDA ME.

rikl. Propin an

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sra. ROSA VIRGINIA RIOS BRITO, inscrita no CPF sob nº. 162.839.965-15, RG nº 01033908-63, e a empresa 2D ENGENHARIA SUSTENTÁVEL LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 14.312.374/0001-57, situada à Rua Oswald De Andrade, n.º 234, Lea Cordeiro, Luis Eduardo Magalhães — BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DENIS ULISSES SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, engenheiro civil, RG N.º 0988250543, CPF sob o n.º 913.398.715-72, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a EXECTIÇÃO DA CARA PARA IMPLANTAÇÃO DA CÉLULA C DO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS UGBANOS, LOCALIZADA NA RODOVIA BR 101 − KM 99 DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BÁRIA, donforme termos do Edital TOMADA DE PREÇOS № 002/2019 e de acordo com as Específicações Técnicas. Planilhas de Quantidades e Preços.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
,			IMPLANTAÇÃO DA CELULA "C"- ATERRO SANITARIO DE ALAGOINHAS - BA						818.661,50
1.			ATERRO SANITÁRIO				İ		818.661,50
-1.1			SERVIÇOS INICIAIS DE IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO						5.046,31
1.1.1.	SINAPI	73859/1	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS	М2	9 683,00	0,10	BDI 1	0,13	1.258,79
1.1.2.	SINAPI	78472	SERVICOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTACIOS INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	Mi2	3.608,00	0,35	BDI 1	0,44	3.787,52
1.2.	, s,		IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO						41.723,23
1.2.1.	COMP/SECIN	007/2018	CANTEIRO DE OBRA	UND	1,00	31.082,75	BDI 1	39.301,03	39.301,03
1.2.2.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	10,00	191,57	BDI 1	242,22	2.422,20
1.3	.*,		MOVIMENTO DE TERRA		estable in			5 p. n	43.591,00
1.3.1.	SINAPI	74154/1	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR SOBRE ESTEIRAS 347 HP E CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M	М3	10.350,00	2,97	BDI 1	3,76	38.916,00
1.3.2.	SINAPI	74005/2	COMPACTAÇÃO MECANICA C/	M3	1.100,00	3,36	BDI 1	4.25	4.675,00









		<del></del>	ESTADODA	A REZIGIAN			,		
!			CONTROLE DO GC>=95% DO PN						
			(AREAS) (C/MONIVELADORA 140					1	
			HP E ROLO COMPRESSOR	** *					
	0.000		VIBRATORIO 80 HP)						100 701 00
1.4			ATERRO COMPACTADO				<b></b>		136.721,92
			COMPACTACAO MECANICA C/						
1.4.1.	SINAPI	74005/2	CONTROLE DO GC>=95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA 140	МЗ	12.925,00	3,36	BDI 1	4 25	54.931,25
1.4.1.	SINAFI	14003/2	HP E ROLO COMPRESSOR	IVIS	12.925,00	3,30	ו וטם	4,25	04.951,20
			VIBRATORIO 80 HP)		1	·			
1			ENSAIO DE TERRAPLENAGEM -				l		
1.4.2.	SINAPI	74021/2	CAMADA FINAL DO ATERRO	M3	12.925,00	1,18	BDI 1	1,49	19.258,25
	·		COMPACTACAO MECANICA C/		-				_
			CONTROLE DO GC>=95% DO PN	İ		İ			
1.4.3.	SINAPI	74005/2	(AREAS) (C/MONIVELADORA 140	M3	5.165,00	3,36	BDI 1	4,25	21.951,25
			HP E ROLO COMPRESSOR					ļ	
			VIBRATORIO 80 HP)						
			COMPACTACAO MECANICA C/	İ					
144	CINIADI	74005/2	CONTROLE DO GC>=95% DO PN		016 70	2 26	DDI 4	4.25	2 905 09
1.4.4.	SINAPI	74005/2	(AREAS) (C/MONIVELADORA:140 HP E ROLO COMPRESSOR	M3	916,70	3,36	BDI 1	4,25	3.895,98
			VIBRATORIO 80 HP)	1				1	
			ESCAVACAO, CARGA E						_
			TRANSPORTE DE MATERIAL DE	,	}				
1.4.5.	SINAPI	74154/1	1A CATEGORIA COM TRATOR	МЗ	9.756,70	2,97	BDI 1	3,76	36.685,19
			SOBRE ESTEIRAS 347 HP E						·
			CACAMBA 6M3, DMT 50 A 200M						
1.5.	rerat property		IMPERMEABILIZAÇÃO	ોક્સ્પેર્ટ કેંડ			65756	4.00	383.477,43
			IMPERMEABILIZAÇÃO DE			ĺ			
		_,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	SUPERFICIE COM				l		
1.5.1.	SINAPI	74033/1	GEOMEMBRANA (MANTA	M2	11.216,07	27,04	BDI 1	34,19	383.477,43
			TERMOPLASTICA LISA) TIPO PEAD, E=2MM.						
1 1 2	1.4.3.88		DRENAGEM DE CHORUME E	15 mg	1.1169833445	r e		\$130 K.X.	e de la compania
1.6.			GÁS NA FUNDAÇÃO			E. 3.4 s.	,		87.951,61
101	00110/05011	00410040	DRENO PRINCIPAL DE				<b></b>		
1.6.1.	COMP/SECIN	001/2018	CHORUME NA FUNDAÇÃO	M	109,79	96,04	BDI 1	121,43	13.331,80
1.6.2.	COMP/SECIN	002/2018	DRENO SECUNDÁRIO DE	м	220,34	157,20	BDI 1	198,76	43.794,78
1.0.2.	CONFIGER	002/2016	CHORUME NA FUNDAÇÃO	IVI	220,34	157,20	ו וטפ	190,70	43.794,70
1.6.3.	COMP/SECIN	006/2018	DRENO PERIFÉRICO DE	М	90,36	157,20	BDI 1	198,76	17.959,95
			CHORUME NA FUNDAÇÃO		00,00	101,20		100,70	
1.6.4.	COMP/SECIN	003/2018	BASE DO DRENO DE GÁS NA	UND	4,00	2.543,71	BDI 1	3.216,27	12,865,08
	9		FUNDAÇÃO SISTEMA EMISSARIO DE			to the state of th		,	
1.7			CHORUME				, , ,		6.723,66
			TUBO PVC, SERIE NORMAL,	1 1		* 14849* (**; *; ;	-	400.1.35	
			ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM,						
1.7.1.	SINAPI	89849	FORNECIDO E INSTALADO EM	м	119,40	26,28	BDI 1	33,23	3.967,66
			SUBCOLETOR AÉREO DE		,	_5,_5		50,20	0.001,00
			ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	<u> </u>					
			CAIXA DE PASSAGEM						
1.7.2.	COMP/SECIN	005/2018	(1,0X1,0MX1,5M) CAIXA DE	UND	4,00	544,92	BDI 1	689,00	2.756,00
1	.,	89895 W W IV. 1 1 2 7 7	PASSAGEM (1,0X1,0MX1,5M)		Acceptance of the control of the con				
1.8			DRENAGEM SUPERFICIAL	<u> </u>		4. Fark 1997	£3 31		26.681,83
1.8.1.	COMP/SECIN	004/2018	CANALETA EM MEIA CANA DE	8.4	400.00	44.05	DD14	F0 00	00 040 47
1.0.1.	JOIVIF/SECIN	004/2018	CONCRETO SIMPLES DE DIÂMETRO 500 MM	M	409,00	44,95	BDI 1	56,83	23.243,47
<del>                                     </del>	<del></del>		CAIXA DE PASSAGEM						
1.8.2.	COMP/SECIN	005/2018	(1,0X1,0MX1,5M) CAIXA DE	UND	6,00	453,23	BDI 1	573,06	3.438.36
			PASSAGEM (1,0X1,0MX1,5M)	5.,5	3,00	,	-5. 1	5,5,55	3.400,00
1.9.	- 53	S. T. T.	MOBILIZAÇÃO E			ay lat yan yan A yan			40.050.40
1.8.	3-640		DESMOBILIZAÇÃO			<u> </u>			12.250,40
			CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3,						
			COM CAVALO MECÂNICO DE		,				
			CAPACIDADE MÁXIMA DE						
1.9.1.	SINAPI	89876	TRAÇÃO COMBINADO DE 36000	CHP	40,00	121,11	BDI 1	153,13	6.125,20
			KG, POTÊNCIA 286 CV,						· , <del></del>
			INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP						
			DIURNO. AF_12/2014						
-		<u> </u>		·		L		L	







# ESTADO DA BAHIA

1.9.2.	SINAPI	89876	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO AF_12/2014	СНР	40,00	121,11	BDI 1	153,13	6.125,20
1.10.			EQUIPE TÉGNICA E ADMINISTRATIVA	3.197., 13.33. 36					50.047,40
1.10.1.	SINAPI	91678	ENGENHEIRO SANITARISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Н	200,00	70,71	BDI 1	89,41	17.882,00
1.10.2.	SINAPI-I	532	AUXILIAR TECNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	Н	200,00	27,68	BDI 1	35,00	7.000,00
1.10.3.	SINAPI-I	40908	AUXILIAR DE ALMOXARIFE (MENSALISTA)	MES	2,00	2.942,53	BDI 1	3.720,53	7.441,06
1.10.4.	SINAPI-I	41096	VIGIA DIURNO (MENSALISTA)	MES	4,00	1.789,07	BDI 1	2.262,10	9.048,40
1.10.5.	SINAPI-I	41776	VIGIA NOTURNO, HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA DE 22 H AS 5 H (COM ADICIONAL NOTURNO)	. Н	546,00	12,57	BDI 1	15,89	8.675,94
1.11.			LIMPEZA FINAL DA OBRA		3346	o jihar			24.446,72
1.11.1.	ORSE	11728	LIMPEZA DE JAZIDA	M2	8.608,00	2,25	BDI 1	2,84	24.446,72

TABELA RESUMO DOS CUSTOS						
MÃO DE OBRA	R\$ 556.327,41					
MATERIAL	R\$ 91.142,94					
VALOR TOTAL SEM BDI	R\$ 647.470,35					
BDI 26,44 %	R\$ 171.191,16					
VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 818.661,50					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:
- a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS № 002/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de 02 (dois) meses.
- 3.1.1. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 02 (dois) meses, contados do seu início.
- 3.2. A <u>SECIN</u> deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- a) Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
- b) Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.







- **3.3.** A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.
- 3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.
- **3.5.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- **4.1.** Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **4.2.** Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da <u>SECIN</u> e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- **8.7** A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.
- **4.3.** No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDICÕES

- 5.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.
- **5.2.** A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PMA.
- **5.3.** Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.
- **5.4.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.
- **5.5.** Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECIN.
- **5.6.** A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

A ( )





### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item **5.1** deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.
- **6.1.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item **17.3.**
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.
- **6.3.** O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:
- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços:
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
- f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitida pelo CREA BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);
- g) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.
- **6.4.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- **6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.
- **6.7.** O descumprimento do item **6.3** poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.







- **6.8** A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- **6.9** Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- **7.1.** A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- **7.2** O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.
- **7.3** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS** nº 002/2019.
- **7.4.** O CONTRATANTE se obriga, ainda, a:
- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas:
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1 A CONTRATADA se obriga a:

- **8.1.1** Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;
- **8.1.2** Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;
- **8.1.3** Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser







fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços, sob pena de incorrer em multa, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço

- **8.1.4** Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.
- **8.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.
- **8.1.6** Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.
- **8.1.7** Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- **8.1.8** Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos:
- **8.1.9** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;
- **8.1.10** Executar o serviço com Acompanhamento Técnico da Obra ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes:
- **8.1.11** Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;
- **8.1.12** Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;



7



- **8.1.13** Conservar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Residente designado, ao qual serão necessariamente conferidos poderes de decisão, notificando formal e previamente o **CONTRATANTE** quanto à pretensão de mudança do Engenheiro Civil Residente e/ou, também, do Mestre de Obras.
- **8.1.14** Executar os serviços de forma que estes acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local da obra, responsabilizando-se pela sinalização adequada, mantendo entendimentos com a entidade disciplinadora do transito e empenhando-se em minimizar os riscos inerentes à atividade;
- **8.1.15** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- **8.1.16** Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da **fiscalização**, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;
- **8.1.17** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- **8.1.18** Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;
- **8.1.19** Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;
- **8.1.20** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, coletando, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinando-o adequadamente, conforme estabelecido pelo CONAMA, ficando proibido o seu lançamento em águas e, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;
- **8.1.21** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente APP, assim determinadas pela local, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.771/1965 e pelo CONAMA, devendo observar a existência de eventual plano de zoneamento ecológico econômico, inclusive, colocando barreiras físicas nas proximidades das APP's, com objetivo de evitar o carreamento de sedimentos durante a fase de implantação do empreendimento;
- **8.1.22** Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.



8 PMA
VIOTE



**8.1.23** É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

### 9.1. Garantia de Execução:

- **9.1.1** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).
- **9.1.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- **9.1.3** Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **9.1.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **9.1.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **9.1.6** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- **9.1.7** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- **9.1.8** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.
- 9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo MUNICÍPIO, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do MUNICÍPIO.
- 9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.



PINA VISTO CAMADO



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- f) Dissolução total da CONTRATADA.
- **10.2.** Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.
- **10.3.** Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.
- **11.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.
- 11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

A Co

10 VISTO



- 11.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5 A sanção estabelecida na alínea 'd' do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.6. A CONTRATADA se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONTRATADA.
- 11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observarse-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. A CONTRATADA executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SECIN e/ou seu preposto, na seguinte forma:
- 12.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SECIN anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.2.2. A CONTRATADA deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SECIN, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.
- **12.3.** Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:
- 12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atendendo o estipulado no item **8.1.4**;
- 12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.



11



- **12.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- **12.5.** O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- **12.6.** A SECIN poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurarse do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.
- **12.7.** A CONTRATADA deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.
- **12.8.** Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SECIN de prestação de serviços.
- 12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela CONTRATANTE. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

13.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de R\$818.661,50 (oitocentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com a seguinte indicação orçamentária:

Projeto/Atividade: 1.185

Elemento de Despesas: 4.4.90.51

Fonte: 91

- **13.2.** Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.
- **13.3** Após um ano da assinatura do contrato a CONTRATADA terá direito a requerer reajustamento de preços.



PANA



- **13.4** O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.
- 13.5. O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.
- **13.6** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **13.7** Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **13.8** Ocorrendo autorização pela CONTRATANTE para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.
- **13.9** O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.
- **13.10** A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **14.1.** A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à <u>SECIN</u>, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela <u>SECIN</u>, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

**15.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

Jo ( Court)



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**16.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

- **17.1.** As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- **17.2** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 25 de abril 2019.

ROSA VIRGINIA RIOS BRITO SECRETÁRIA CONTRATANTE 2D ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA ME Rep. p/ Denis Ulisses Souza dos Santos CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 1 AHRUMA PANTUR

CPF: <u>044</u>.540.555- UR

TESTEMUNHA 2:

CPF: 041. 886. 345-88

#### **TOMADA DE PREÇOS**

# Nº 001/2019 CONTINUIDADE

AVISO DE CONTINUIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
Comunicamos aos interessados que após o julgamento do recurso referente à Habilitação, designa-se nova sesão para continuidade da TOMADA DE PREÇOS supracitada para abertura da Proposta de Preços que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, LOCALIZADA EM BÓA UNIÃO (FAZENDA CANGULA, RUA DA PALHA, FAZENDA POÇO E FAZENDA PIPIRI), PORTÕES (COLINA DO SUL), POVOADO DO ESTEVÃO E FAZENDA BURI (JACARÉ DE DENTRO) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA — COM OS RESPECTIVOS CONTRATOS DE CONVÊNIOS Nº 0121-2015; 0122-2015; 0123-2015 E 0124-2015, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) / MINISTÉRIO DA SAÚDE, para o dia 02/05/2019 às 09:00 horas. Maiores informações: tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 29/04/2019. Robério Neves de Souza- Presidente da COPEI Neves de Souza- Presidente da COPEL.

### **CONTRATOS**

### CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO** 

Contrato nº. 122/2019 — Contratante: Município de Alagoinhas — C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: Francisco Dantas Costa — CPF. nº. 072.384.285-04 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 032/2019 — Objeto: Locação de Imóvel situado na 2ª Travessa Parque José Dórea, n.º 36, Centro, para funcionamento do PSF Zona Rural no município de Alagoinhas - Valor: R\$ 27.304,68 (vinte e sete mil trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) - Data de Assinatura: 11/04/2019.

sessenta e otto centavos) - Data de Assinatura: 17/04/2019.
Contrato nº. 130/2019 — Contratante: Município de Alagoinhas — C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 — Contratada: 2D Engenharia Sustentável Ltda Me — CNPJ. nº. 14.312.374/0001-57 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço n.º 002/2019 — Objeto: Execução de obra para implantação da Célula C do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos, localizada na Rodovia BR 101 — KM 99 do município de Alagoinhas-Bahia - Valor: R\$ 818.661,50 (oitocentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) - Data de Assinatura: 25/04/2019.

#### PREGÃO ELETRÔNICO

### Nº 030/2019 ABERTURA

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2019 - BB nº 764699, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO DÁ FASE INTERNA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ENGLOBANDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER AS ROTINAS DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BA, que a sessão de abertura do referido certame será no dia 13/05/2019 às 10:00 horas (Horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Alagoinhas-Ba, 29/04/2019. Laiane Pereira Flores - Pregoeira Oficial. 3422-8607.

## DISPENSA

# N°035/2019 HOM.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019

A Secretária Municipal de Administração de Alagoinhas no uso de suas atribuições, torna público o resultado da adjudicação e homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019. Processo Administrativo nº 3417/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARIMBOS DE IDENTIFICAÇÃO E SERVIÇOS AFINS PARA ATENDER À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA. Em favor de: MARILOURDES SILVA GOMES - ME. Valor global: R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais). Dotação Orçamentária: 2101 — 3.3.90.39. Data da Homologação: 29/04/2019. Alagoinhas, 29/04/2019. Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel — Secretária Municipal de Administração.

Certificação Digital: 2CPCZRE1-1IXLOEFH-YFZHAGRM-2ZZXXOEL